

2 — O debate e a participação pública serão realizados presencialmente, via contacto institucional entre escolas, movimentos associativos ou ainda, através de mecanismos online, promotores da utilização das tecnologias de informação e comunicação.

CAPÍTULO III

Análise e apresentação das propostas

Artigo 10.º

Apresentação de Propostas

1 — A forma e as condições de apresentação das propostas serão definidas e divulgadas pelos serviços de juventude do Município.

2 — As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta.

Artigo 11.º

Comissão de Análise Técnica das propostas

A Comissão de Análise Técnica das propostas é composta por três técnicos superiores do Município, a designar pelo Presidente da Câmara em função da natureza das propostas apresentadas e quatro representantes designados pelo Conselho Municipal de Juventude de entre os seus membros.

Artigo 12.º

Análise Técnica das Propostas

1 — A Comissão de Análise Técnica procede à avaliação do mérito das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase sucessiva de votação pública.

2 — São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:

- a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação ou concretização;
- b) O valor da proposta ultrapassar o montante a que se refere o artigo 3.º;
- c) Contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor;
- d) Configurar venda de serviços a entidades concretas;
- e) Contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais;
- f) Estarem a ser executadas no âmbito dos documentos previsionais do Município e receber outro financiamento para o mesmo fim;
- g) Serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- h) Não serem tecnicamente exequíveis;
- i) Evidenciar aproveitamento indevido em prol de pessoa singular ou coletiva;

3 — Após a análise dos atributos das propostas, a Comissão de Análise Técnica, poderá solicitar os esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

4 — A Comissão de Análise Técnica elabora uma lista provisória das propostas acolhidas, a qual submete a audiência prévia dos interessados para que, no prazo de 10 dias, estes possam pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão.

5 — O parecer desfavorável pela Comissão de Análise Técnica ao orçamento participativo, de cada um dos projetos apresentados, será publicitado através da página eletrónica oficial do Município.

6 — Após a ponderação das observações efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, é aprovada, por proposta fundamentada da Comissão de Análise Técnica, pela Câmara Municipal, a lista final contendo as propostas a submeter a votação.

CAPÍTULO IV

Apresentação e Votação das propostas

Artigo 13.º

Apresentação Pública das propostas

1 — Todos os projetos aprovados serão objeto de publicitação na página oficial para efeitos de conhecimento e consulta.

2 — As propostas aprovadas serão apresentadas publicamente pelos proponentes numa sessão convocada para o efeito, existindo um tempo

limite de apresentação que será estipulado de acordo com o total de propostas recebidas.

3 — Nesta sessão poderão participar, para além dos cidadãos que apresentam propostas, todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, residentes, trabalhadores ou estudantes em Amarante, ou naturais de Amarante.

Artigo 14.º

Votação das Propostas

1 — A fase de votação das propostas decorrerá imediatamente a seguir à apresentação pública das propostas.

2 — O local, a data e forma de votação serão divulgados pelos meios de comunicação da Câmara Municipal, na página oficial, pelas escolas e associações de jovens do concelho e em locais públicos

3 — Têm direito a voto os jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, residentes, trabalhadores, estudantes ou naturais de Amarante, que se façam acompanhar de documento comprovativo dessa condição.

4 — O ato eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada para o efeito pelo Vereador com o pelouro da Juventude e será composta por 3 efetivos e 2 suplentes.

5 — Até 30 dias antes do ato eleitoral, a que se refere o número anterior, serão fixados os procedimentos a que o mesmo deverá obedecer.

6 — O projeto vencedor para além de ser implementado pelos serviços municipais em estreita colaboração com o seu proponente será alvo de publicitação e entrega de diploma comprovativo pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Gestão do processo

A coordenação e gestão de todo o processo do OPJ é da competência da Divisão de Educação, Juventude e Desporto da Câmara Municipal de Amarante.

Artigo 16.º

Casos omissos e lacunas

Os casos omissos e integração de lacunas serão resolvidos por deliberação camarária.

Artigo 17.º

Outras disposições

1 — O OPJ será monitorizado e avaliado anualmente pela Câmara Municipal, podendo sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas do processo;

2 — O OPJ não se destina a projetos empresariais de índole pessoal ou que visem trazer benefícios, maioritariamente, ao(s) autor(es) do(s) projeto(s).

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de dez dias após a sua publicação no *Diário da República*.

209715581

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 8893/2016

Área de Reabilitação Urbana de Anadia

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público que foi aprovada a Área de Reabilitação Urbana de Anadia (ARU), por deliberação da Assembleia Municipal de Anadia, na sessão ordinária, realizada em 27 de junho de 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Mais se faz público, que a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Anadia se encontra disponível para consulta na página oficial da Câmara Municipal de Anadia em <http://www.cm-anadia.pt>.

04 de julho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso*, Eng.ª

209712398

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 8894/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo motivo e nas datas indicadas, as seguintes trabalhadoras:

Aposentação: Assistente Operacional, Delfina Maria Azinheira Borralho Bengalinha, em 01/11/2015, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 2; Assistente Operacional, Maria de Lurdes Serrabulho Carranca Beja, em 01/04/2016, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 2.

23 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Silvia Cristina Tirapicos Pinto*.

309689005

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Aviso n.º 8895/2016

Regulamento sobre o Exercício das Atividades Diversas

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal do Bombarral, tomada na sua Sessão de 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal do Bombarral, foi aprovado o Regulamento sobre o Exercício das Atividades Diversas, cujo texto integral abaixo se publica.

Mais torna público que a citada alteração entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

O documento constante do presente Aviso publicado no *Diário da República* encontra-se, também, disponível mediante afixação de Edital nos lugares públicos de estilo e na página eletrónica do Município do Bombarral, em www.cm-bombarral.pt.

6 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal do Bombarral, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

Regulamento sobre o Exercício das Atividades Diversas

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, transferiu para as Câmaras Municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, atribuiu às Câmaras Municipais competências em matéria de licenciamento de atividades diversas até então atribuídas aos governos civis. Nestes termos passou a ser objeto de licenciamento municipal o exercício e fiscalização das seguintes atividades: guarda-noturno; venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis; realização de acampamentos ocasionais; exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão; realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; realização de fogueiras e queimadas, e realização de leilões.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, veio rever o regime geral aplicável aos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos da competência das autarquias locais.

O presente projeto de Regulamento sobre o Exercício das Atividades Diversas decorre quer das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho e Decreto-

-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro, quer por força do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno e por força do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (Licenciamento Zero), e do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, foram alterados os regimes previstos quer no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, quer no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, foram redefinidos alguns dos princípios gerais referentes ao regime de exercício de atividades diversas, nomeadamente eliminando o licenciamento da venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e da atividade de realização de leilões em lugares públicos. O Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, veio eliminar o licenciamento para a exploração de máquinas de diversão, mantendo contudo a obrigatoriedade do seu registo e a classificação dos respetivos temas de jogo.

Posteriormente, a Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade de Guarda-Noturno, e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais vieram introduzir alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, esta última revogando o licenciamento (da competência municipal) das atividades de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Assim sendo, atendendo ao volume de alterações legislativas a introduzir no Regulamento em vigor, entendeu-se ser necessário proceder à sua alteração para devida adequação ao regime em vigor.

Assim, a Câmara Municipal do Bombarral elaborou o projeto de alteração ao Regulamento, o qual foi precedido de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Novo Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

O presente regulamento foi levado a aprovação pela Assembleia Municipal do Bombarral, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e alterado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto e do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime de acesso, exercício e fiscalização das seguintes atividades:

- a) Guarda-noturno;
- b) (revogado)
- c) (revogado)
- d) Realização de acampamentos ocasionais;
- e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
- f) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais locais públicos ao ar livre, sem prejuízo das competências próprias das juntas de freguesia definidas na alínea *c*), do n.º 3, do artigo 16.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- g) Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- h) Realização de fogueiras (revogado parcialmente).

2 — O acesso às atividades referidas nas alíneas *a*), *d*), *f*) e *h*) do número anterior carece de licenciamento municipal nos termos do presente regulamento.

3 — As atividades referidas nas alíneas *e*) e *g*) do número um são de livre acesso.